



Grupo  CaixaBank

## **CONTRATO DE SOCIEDADE DO BANCO BPI, S.A.**

**Versão consolidada com as alterações aprovadas em:**

- **23 de abril de 2008 (Assembleia Geral);**
- **22 de abril de 2009 (Assembleia Geral);**
- **27 de abril de 2011 (Assembleia Geral);**
- **27 de junho de 2012 (Assembleia Geral);**
- **10 de julho de 2012 (Conselho de Administração);**
- **23 de abril de 2014 (Assembleia Geral);**
- **28 de abril 2016 (Assembleia Geral);**
- **21 de setembro de 2016 (Assembleia Geral);**
- **23 de novembro de 2016 (Assembleia Geral);**
- **26 de abril de 2017 (Assembleia Geral);**
- **31 de janeiro de 2019 (Deliberação Unânime por escrito);**
- **30 de novembro de 2020 (Deliberação Unânime por escrito);**
- **27 de julho de 2021 (Conselho de Administração).**

## **CONTRATO DE SOCIEDADE DO BANCO BPI, S.A.**

### **Capítulo I Firma, sede e objeto social**

#### **Artigo 1º**

A sociedade adota a firma Banco BPI, S.A.

#### **Artigo 2º**

1. A sede social é na Avenida da Boavista, número mil cento e dezassete, na União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, no Porto.
2. Por simples deliberação do Conselho de Administração e, depois de obtida, quando exigida nos termos da lei, a prévia autorização do Banco Central Europeu:
  - a) A sede pode ser transferida dentro do território nacional;
  - b) Podem ser abertos ou encerrados, em território nacional ou, no estrangeiro, sucursais, agências, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação.

#### **Artigo 3º**

1. O objeto da sociedade é o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares compatíveis com essa atividade e permitidas por lei.
2. A sociedade pode participar em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico e, bem assim, adquirir, originária ou subsequentemente, ações ou quotas em sociedades de responsabilidade limitada e participações em sociedades de responsabilidade ilimitada, qualquer que seja o respetivo objeto e mesmo se sujeitas a leis especiais.

### **Capítulo II Capital social, ações e obrigações**

#### **Artigo 4º**

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 1.293.063.324,98 € (mil duzentos e noventa e três milhões sessenta e três mil trezentos e vinte e quatro euros e noventa e oito cêntimos), dividido em 1.456.924.237 (mil quatrocentos e cinquenta e seis milhões novecentas e vinte e quatro mil duzentas e trinta e sete) ações sem valor nominal.
2. O Conselho de Administração fica autorizado a deliberar aumentos do capital social e a definir todos os seus termos e características, com sujeição às limitações e regras constantes das alíneas seguintes:
  - a) A autorização compreende a deliberação de um ou mais aumentos de capital por novas entradas em dinheiro e mediante a emissão de ações com a mesma categoria das já existentes ou de outra categoria que se encontre permitida pela lei ou pelos estatutos;

- b) O valor total dos aumentos de capital que sejam deliberados pelo Conselho de Administração ao abrigo da autorização prevista neste número não poderá exceder 500.000.000 € (quinhentos milhões de euros);
- c) Salvo limitação ou supressão desse direito pela Assembleia Geral, os aumentos de capital terão por destinatários os acionistas do Banco BPI, ao abrigo do respetivo direito de preferência;
- d) As ações não subscritas pelos acionistas do Banco BPI ao abrigo do seu direito de preferência poderão, se assim for previsto na deliberação que aprove o aumento de capital, ser oferecidas à subscrição por terceiros;
- e) As ações representativas dos aumentos de capital poderão ser emitidas com ou sem prémio de emissão e conferirão direito aos lucros, reservas ou outros bens cuja distribuição seja deliberada posteriormente à sua emissão;
- f) As deliberações de aumento do capital social carecem de prévio parecer favorável da Comissão de Auditoria;
- g) A autorização é válida por um prazo de 5 anos a contar da data da Assembleia Geral em que tenha sido aprovada a inclusão deste número 2 nos presentes estatutos.

#### **Artigo 5º**

As ações são todas nominativas e têm a natureza escritural.

#### **Artigo 6º**

A sociedade poderá emitir ações preferenciais sem voto e outras ações preferenciais, remíveis ou não.

#### **Artigo 7º**

Os acionistas terão direito de preferência na subscrição das ações representativas dos aumentos de capital por entradas em dinheiro, salvo se tal direito for limitado ou suprimido por deliberação da Assembleia Geral que delibere o aumento de capital, pela maioria exigida por lei e com fundamento no interesse social.

#### **Artigo 8º**

1. A sociedade poderá emitir qualquer tipo de instrumento financeiro representativo de dívida, designadamente papel comercial, obrigações e instrumentos qualificados como instrumentos de fundos próprios ao abrigo das regras aplicáveis às instituições de crédito.
2. Salvo quando exista disposição legal imperativa que exija que a deliberação seja tomada pela Assembleia Geral, a deliberação de emissão de qualquer tipo de instrumento financeiro representativo de dívida cabe ao Conselho de Administração.
3. A emissão de instrumentos representativos de dívida convertíveis em ações da sociedade ou que confirmem ao seu titular o direito de subscrição de ações da sociedade poderá ser deliberada pelo Conselho de Administração, desde que sejam observados, com as devidas adaptações, os termos e os limites previstos no nº 2 do artigo 4º.

4. A sociedade poderá emitir warrants autônomos sobre valores mobiliários próprios, nos termos previstos na lei e nas condições estabelecidas por deliberação dos acionistas.

#### **Artigo 9º**

1. O Conselho de Administração poderá realizar sobre ações e obrigações próprias todas as operações permitidas por lei, uma vez obtidas as autorizações para tanto necessárias.
2. Enquanto permanecerem na titularidade da sociedade ficarão suspensos todos os direitos sociais inerentes às ações próprias, exceto o direito a receber novas ações no caso de aumento de capital por incorporação de reservas, salvo deliberação dos acionistas em contrário.

### **Capítulo III Órgãos Sociais**

#### **Artigo 10º**

1. Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, que compreenderá uma Comissão de Auditoria, e o Revisor Oficial de Contas e o Secretário da Sociedade.
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por períodos de três anos, com exceção do Revisor Oficial de Contas, que é eleito por um período de quatro anos, podendo, todos eles, observados os limites legais, ser reeleitos por uma ou mais vezes.
3. Serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das reuniões dos órgãos sociais colegiais da Sociedade bem como das Comissões previstas no artigo 11º.

#### **Artigo 11º**

1. A sociedade terá ainda como órgãos consultivos e de apoio do Conselho de Administração uma Comissão de Riscos, uma Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações e, se o Conselho assim o deliberar, uma Comissão de Responsabilidade Social, cujas competências e modo de funcionamento serão definidos, com observância do que na matéria se encontre previsto nestes estatutos, pelo Conselho de Administração através da aprovação do respectivo Regulamento.
2. Exceptuada a Comissão de Responsabilidade Social, as comissões referidas no número anterior serão compostas por membros do Conselho de Administração que não integrem a respectiva Comissão Executiva, devendo o respectivo Presidente ser, à luz da lei e das recomendações aplicáveis, considerado independente, salvo autorização em contrário da autoridade de supervisão.
3. A composição da Comissão de Responsabilidade Social será definida na deliberação do Conselho de Administração que proceda à sua criação, podendo a mesma incluir, total ou parcialmente, pessoas que não integrem o Conselho de Administração.
4. Caberá ao Presidente de cada uma das comissões previstas nos números anteriores coordenar a respectiva atividade, dirigindo as respectivas reuniões e velando pela transmissão ao Conselho de Administração do que nas mesmas for apreciado.

5. As deliberações das comissões previstas nos números anteriores serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados, tendo o respectivo Presidente voto de qualidade.

## **Secção I - Assembleia Geral**

### **Artigo 12º**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas.
2. Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral
3. Os acionistas poderão fazer-se representar por qualquer pessoa, física ou jurídica, que para o efeito designarem.
4. As representações previstas no número anterior serão comunicadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral por documento escrito com assinatura, o qual deve ser entregue na sede social com, pelo menos, cinco dias de antecedência em relação ao dia da reunião.

### **Artigo 13º**

1. Tem direito a participar na Assembleia Geral o accionista que, até ao início da reunião, comprove perante a Sociedade e/ou o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem legalmente o substitua, que, desde o quinto dia útil anterior ao designado para a reunião da Assembleia Geral, se encontram inscritas em seu nome em conta de registo de valores mobiliários as acções com base nas quais se apresenta a participar na Assembleia Geral.
2. Em caso de suspensão da Assembleia Geral, e sempre que o intervalo entre a sessão inicial e a nova sessão seja superior a vinte dias, só poderão participar e votar na nova sessão os acionistas que, relativamente à data desta última, satisfizerem os requisitos fixados no número anterior.
3. A cada ação corresponde um voto.
4. Não é admitido o voto por correspondência.

### **Artigo 14º**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral e que poderão não ser accionistas.

### **Artigo 15º**

1. Ao Presidente da Mesa compete convocar a Assembleia Geral para reunir nos termos legais, a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da competência da Assembleia Geral anual e, ainda, para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respetiva convocatória.
2. O Presidente da Mesa deverá convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal lhe seja solicitado pelo Conselho de Administração ou pela Comissão de Auditoria ou por accionistas titulares de acções correspondentes ao número mínimo imposto por lei imperativa e que lho requeiram por documento escrito com assinatura em que se indiquem,

com precisão, os assuntos que deverão constituir a ordem do dia, se justifique a necessidade de reunir a Assembleia Geral e sejam juntas as competentes propostas de deliberação.

3. Os acionistas que preencham os requisitos referidos no número anterior e pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada deverão fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por documento escrito com assinatura dirigido ao Presidente da Mesa, indicando com precisão esses assuntos, justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia e juntando as competentes propostas de deliberação.
4. A Assembleia Geral convocada a requerimento de acionistas nos termos do número dois, não se realizará e não serão discutidos os assuntos incluídos na ordem do dia nos termos do número três, se não estiverem presentes requerentes dessa convocatória, ou dessa inclusão, que sejam titulares de ações que totalizem, no mínimo, o valor exigido para o efeito.
5. A exigência de a ata ser lavrada por notário, quando a lei a permita, deverá ser formulada em carta dirigida ao Presidente da Mesa e com a assinatura legalmente reconhecida, entregue na sede social até às dezoito horas do quinto dia útil anterior ao dia designado para a reunião da Assembleia Geral.

## **Secção II - Conselho de Administração**

### **Artigo 16º**

1. O Conselho de Administração é constituído por um número mínimo de nove e um número máximo de dezassete membros, eleitos pela Assembleia Geral que de entre eles designará o presidente e, se assim o entender, um ou mais Vice-Presidentes.
2. Sendo eleita uma pessoa coletiva, a ela caberá nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa coletiva que a nomeou.

### **Artigo 17º**

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.
2. No exercício dos poderes de gestão da sociedade, compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos necessários ou convenientes para a prossecução das atividades compreendidas no objeto social e, designadamente:
  - a) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer ações e comprometer-se em árbitros;
  - b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos;
  - c) Deliberar, nos termos do número dois do artigo terceiro, sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades e em contratos de associação em participação, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico;

- d) Constituir mandatários para a prática de determinados atos, ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos.
3. Para assegurar o seu regular funcionamento o Conselho de Administração:
    - a) Delegará numa Comissão Executiva a gestão corrente da sociedade, com respeito pelos limites legais e pelos que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
    - b) Cooptará administradores para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer;
    - c) Designará um Secretário da Sociedade e um Secretário suplente;
    - d) Dotar-se-á de um regulamento interno de funcionamento e aprovará o regulamento de funcionamento da Comissão Executiva que designar.
  4. Cabe ao Presidente do Conselho de Administração coordenar a atividade deste órgão, dirigindo as respetivas reuniões e velando pela execução das suas deliberações.
  5. O Presidente do Conselho de Administração terá direito a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito de voto.

#### **Artigo 18º**

1. O Conselho de Administração reunirá pelo menos bimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores.
2. Salvo quando as circunstâncias justifiquem uma antecedência menor, as reuniões serão convocadas por escrito, com a antecedência mínima de sete dias, e da convocatória constará a ordem de trabalhos da reunião.
3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar estando presente ou representada a maioria dos seus membros.
4. Qualquer membro do Conselho de Administração pode fazer-se representar por outro membro do Conselho de Administração, mediante carta mandadeira que não poderá ser utilizada mais do que uma vez, mas nenhum deles poderá representar, em cada reunião, mais de um membro.
5. O número de faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, por mandato, sem justificação aceite pelo Conselho, que conduz à situação de falta definitiva de um Administrador, com as consequências previstas na lei, é de seis.
6. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados, tendo o seu Presidente voto de qualidade.
7. O Conselho de Administração poderá reunir por meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das deliberações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

#### **Artigo 19º**

A Sociedade fica vinculada pelos negócios jurídicos concluídos:

- a) Pela maioria dos membros do Conselho de Administração;
- b) Por dois membros da Comissão Executiva;
- c) Por um membro da Comissão Executiva agindo conjuntamente com um mandatário, ou por dois mandatários, dentro dos limites fixados no respetivo instrumento de mandato;

- d) Por um mandatário constituído para a prática de ato certo e determinado;
- e) Por dois membros da Comissão de Auditoria, nos casos em que a lei estabeleça que os membros da Comissão de Auditoria, nessa qualidade, podem exercer poderes de representação da sociedade.

#### **Artigo 20º**

1. A Comissão de Riscos é composta por três a cinco membros, cabendo-lhe, sem prejuízo das competências que nessas matérias cabem à Comissão de Auditoria, acompanhar a política de gestão de todos os riscos da atividade da Sociedade, designadamente os riscos de liquidez, de taxa de juro, cambial, de mercado e de crédito, bem como acompanhar a política de gestão do Fundo de Pensões da Sociedade.
2. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações é composta por três a cinco membros, cabendo-lhe dar parecer sobre o preenchimento de qualquer vaga ocorrida nos Órgãos Sociais sobre a escolha dos Administradores a designar para a referida Comissão Executiva, e sobre a avaliação e fixação das retribuições destes últimos, bem como pronunciar-se, entre outras, sobre as políticas relativas à nomeação e sucessão nos cargos dos Órgãos Sociais e altos quadros do Banco BPI e sobre as políticas de remuneração a definir para aquele universo e para os restantes colaboradores do Banco BPI.
3. A Comissão de Responsabilidade Social, se for criada, será composta por três a cinco membros, e deverá competir-lhe pronunciar-se sobre questões relacionadas com a responsabilidade social do Banco BPI incluindo a faculdade de fazer propostas ao Conselho de Administração sobre iniciativas relacionadas com esta matéria.
4. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar, sem direito de voto, nas reuniões das comissões previstas nos números anteriores, sempre que da sua ordem de trabalhos conste algum assunto para cuja discussão seja relevante a sua presença e para o efeito seja convidado pelo respetivo Presidente.

### **Secção III – Comissão de Auditoria**

#### **Artigo 21º**

1. A Comissão de Auditoria é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco dos membros do Conselho de Administração.
2. Os membros da Comissão de Auditoria são designados, nos termos gerais legalmente previstos, em simultâneo com a designação dos membros do Conselho de Administração, devendo as listas propostas para este último órgão discriminar os membros que se destinam a integrar a Comissão de Auditoria e identificar qual deles desempenhará a função de Presidente desse órgão.
3. Cabe ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Comissão de Auditoria, dispondo de voto de qualidade em caso de empate nas votações.
4. A Comissão de Auditoria reúne-se, ordinariamente, pelo menos bimestralmente e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o entenda ou algum dos seus membros lho solicite por escrito.



5. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, são convocadas com a antecedência de, pelo menos, sete dias, salvo em casos de urgência, como tal reconhecidos pelo Presidente, em que a antecedência será de dois dias.
6. Para que a Comissão de Auditoria possa deliberar validamente, é necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.
7. A Comissão de Auditoria poderá reunir por meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das deliberações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
8. O Presidente do Conselho de Administração poderá participar, sem direito de voto, nas reuniões da Comissão de Auditoria sempre que da sua ordem de trabalhos conste algum assunto para cuja discussão seja relevante a sua presença e para o efeito seja convidado pelo respectivo Presidente.

#### **Artigo 22º**

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, compete à Comissão de Auditoria:

- a) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- b) Fiscalizar a eficácia dos sistemas de controlo interno, de auditoria interna, de cumprimento normativo e de gestão de riscos;
- c) Desempenhar, em articulação com a Comissão de Riscos, a função de acompanhamento dos riscos da instituição;
- d) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- e) Fiscalizar a revisão legal de contas;
- f) Apreciar e fiscalizar a independência do revisor oficial de contas, nomeadamente quando este preste serviços adicionais à sociedade.

#### **Secção IV – Revisor Oficial de Contas**

##### **Artigo 23º**

1. O exame das contas da Sociedade cabe a um Revisor Oficial de Contas, que pode ser uma pessoa singular ou uma sociedade com o estatuto de revisor oficial de contas, designado pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão de Auditoria.
2. Além do Revisor Oficial de Contas efetivo, haverá um suplente.
3. O Revisor Oficial de Contas deve proceder a todos exames e verificações necessários à revisão e certificação de contas.

#### **Secção V – Secretário da Sociedade**

##### **Artigo 24º**

1. A Sociedade terá um Secretário e um Secretário Suplente, os quais são designados pelo Conselho de Administração.
2. As competências do Secretário são as previstas na lei aplicável.

## **Capítulo IV**

### **Aplicação de resultados**

#### **Artigo 25º**

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
  - a) A percentagem que a lei mande afetar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;
  - b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais que a sociedade porventura haja emitido;
  - c) A parte restante dos lucros terá a aplicação que a Assembleia Geral, livremente, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória e por maioria simples, determinar, podendo essa aplicação consistir na afetação dos lucros em causa a reservas, na sua distribuição como dividendos, na sua afetação a outras aplicações específicas do interesse da sociedade ou qualquer combinação destas finalidades.
3. A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a política de dividendos a longo prazo proposta pelo Conselho de Administração o qual deverá justificar os desvios que em relação à mesma eventualmente se verificarem.

#### **Artigo 26º**

No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

## **Capítulo V**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 27º**

1. Os titulares dos órgãos sociais eleitos terão uma remuneração fixa, podendo os membros da Comissão Executiva auferir, para além da remuneração fixa, uma remuneração variável, determinada em função dos critérios que forem definidos na política de remuneração dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização.
2. A remuneração dos titulares dos órgãos sociais eleitos, incluindo a dos membros da Comissão Executiva, será fixada nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral, sob proposta, da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações.

#### **Artigo 28º**

1. O Conselho de Administração poderá designar como Presidentes Honorários da sociedade as pessoas que tenham desempenhado as funções de Presidente do Conselho de

Administração e que, nessas funções, tenham tido um contributo excecional para a prossecução do interesse da sociedade.

2. Nessa designação poderá o Conselho de Administração atribuir aos Presidentes Honorários, nos moldes que entender adequados:
  - a) Funções de representação institucional da sociedade;
  - b) Funções de assessoria ao Conselho de Administração e ao seu Presidente, bem como de colaboração na manutenção das melhores relações entre os órgãos da sociedade e entre estes e os acionistas.
3. Os Presidentes Honorários poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal sejam convidados pelo seu Presidente.
4. O Conselho de Administração colocará ao dispor dos Presidentes Honorários os meios humanos, técnicos e materiais que considere convenientes para que aqueles possam desempenhar adequadamente as suas funções.

#### **Artigo 29º**

1. A alteração dos presentes estatutos carece da aprovação de dois terços dos votos expressos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.
2. A alteração do número um do artigo trigésimo, bem como deste número dois, carece da aprovação de setenta e cinco por cento dos votos expressos.

#### **Artigo 30º**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos expressos.
2. A liquidação da sociedade ficará a cargo de uma comissão liquidatária constituída pelos membros da Comissão Executiva em exercício à data da dissolução, salvo se a Assembleia Geral que votar a dissolução deliberar diferentemente.

### **Capítulo VI**

#### **Disposições transitórias**

#### **Artigo 31º**

1. O regime de reforma dos Diretores, aprovado pelo Conselho Geral em sua deliberação de 25 de julho de 1995, mantém-se em vigor com respeito às pessoas por ele abrangidas, aplicando-se aos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração o regime aí fixado para os Diretores.
2. Sem prejuízo do respeito pelos direitos adquiridos, cabe ao Conselho de Administração o exercício das funções atribuídas naquela deliberação ao Conselho Geral no que toca à interpretação e integração do respetivo Regulamento, e à Assembleia Geral o poder de a todo o momento modificar o referido regime de reforma.
3. Os membros do Conselho de Administração que integrem a Comissão Executiva ou que, não a integrando, beneficiem do regime referido nos artigos anteriores, não poderão participar nas deliberações tomadas no âmbito do número anterior.